



APROVADO
EM 04.11.2025
[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO

PARECER Nº 39/2025

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

Matéria: Projeto de Lei nº 41/2025

Autoria: Vereador Alexsandro Mauro Pinheiro Frazão (Mauro do São Benedito)

Ementa: “Dispõe sobre a complementação e regulamentação, no âmbito do Município de São Mateus do Maranhão-MA, da Lei Estadual nº 11.543, de 22 de setembro de 2021, que reconhece os portadores de fibromialgia como pessoas com deficiência, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Alexsandro Mauro Pinheiro Frazão (Mauro do São Benedito), tem por finalidade complementar e regulamentar, no âmbito do Município de São Mateus do Maranhão, a Lei Estadual nº 11.543/2021, que reconhece os portadores de fibromialgia como pessoas com deficiência.

A proposta busca garantir apoio municipal às pessoas diagnosticadas com a doença, possibilitando o auxílio para custeio de tratamento fora do domicílio (TFD), transporte, hospedagem e alimentação, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

O projeto ainda institui:

O Dia Municipal da Fibromialgia, a ser celebrado anualmente em 12 de maio, com ações de conscientização;

O Cadastro Municipal da Pessoa com Fibromialgia, destinado à identificação e acompanhamento dos munícipes diagnosticados, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

As despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e o Poder Executivo deverá regulamentá-la no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação.

II – ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL

A proposição respeita os princípios e normas da Constituição Federal, especialmente os previstos nos artigos 23, II e 30, I e II, que atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar normas federais e estaduais no que couber.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO**

APPROVADO
EM 04.11.2025

Do ponto de vista jurídico e formal, o Projeto de Lei encontra-se redigido de forma clara, objetiva e adequada às regras de técnica legislativa, não havendo vícios de iniciativa ou inconstitucionalidade.

O conteúdo está em consonância com as legislações pertinentes, a saber:

Lei Estadual nº 11.543/2021, que reconhece os portadores de fibromialgia como pessoas com deficiência;

Lei Federal nº 14.233/2021, que institui o Dia Nacional da Fibromialgia;

Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), no que se refere ao tratamento das informações pessoais constantes do cadastro municipal.

Além disso, a matéria não gera despesas obrigatórias imediatas, condicionando os benefícios à disponibilidade orçamentária e à existência de dotação específica, em conformidade com os artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final entende que o Projeto de Lei nº 41/2025 preenche os requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação redacional, estando apto a seguir sua tramitação regular para deliberação em Plenário.

Ressalte-se, ainda, que o quórum para deliberação do presente Projeto é o de maioria absoluta, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa (art. 210, inciso I, alínea “e”).

É o Parecer.
Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão- MA,
04 de novembro de 2025.

Itamarcio Santana de Carvalho Correa Lima
(Itamarcio)
RELATOR

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

Pelas Conclusões

Eliene Castelo Branco de Sousa

Avenida Accioly da Costa Nunes, S/N – Avenida Piqui
CNPJ – 10.276.327/0001-44
São Mateus do Maranhão - MA.
Site: www.cmsaomateus.ma.gov.br
E-mail: camarasmt2021@gmail.com



APROVADO
04 11 2025
[Signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO**

[Signature]
(Eliene da Saúde)

PRESIDENTE

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

[Signature]
Francisco das Chagas Pires de Sousa

(Costa)

MEMBRO

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final